



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1169/2005

“ Dispõe sobre a criação do serviço de Vigilância Sanitária no Departamento Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde e Promoção Social – Setor de Prevenção de Saúde Pública de Senhora dos Remédios o Serviço de Vigilância sanitária – VISA.

Art. 2º. O Serviço de Vigilância Sanitária VISA, integra o Setor de Prevenção de Saúde Pública, subordina-se hierarquicamente a Secretaria de Saúde e Promoção Social e tem como competência o planejamento e a execução de ações de vigilância sanitária, no âmbito do Município e em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e dos Sistemas Estaduais e Federal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 3º. O Serviço de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes áreas:

- I - área de alimentos;
- II- área de medicamentos e produtos de interesse para a saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - área de saúde ambiental e saúde do trabalhador e
- IV - área de estabelecimento.

Art. 4º. O Serviço de Vigilância Sanitária serão desenvolvidos por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sem adicional de remuneração a qualquer título devidamente designados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Serviço de Vigilância Sanitária, além de outras correlatas:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em consonância com as políticas Estadual e Federal.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente e atuar no controle dos mesmos em parceria com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA .

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federal e Estadual, necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a regatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Serviço de Vigilância deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde Pública e Assistência Social, no sentido de atender as atribuições e competências.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

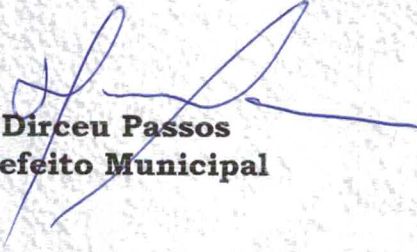




PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 26 de setembro de 2.005.


Dirceu Passos
Prefeito Municipal

